



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21042.010896/2024-02

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta da empresa para o fornecimento de energia elétrica visando suprir as necessidades da Sede do 8º Distrito de Meteorologia, bem como as Estações Meteorológicas de Torres/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Bagé/RS e Santa Vitória do Palmar/RS, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica para a sede do 8º Distrito de Meteorologia de Porto Alegre/RS	3.500,00	42.000,00
2	Fornecimento de energia elétrica para Estação Meteorológica de Bagé /RS	66,67	800,00
3	Fornecimento de energia elétrica para Estação Meteorológica de Encruzilhada/RS	50,00	600,00
4	Fornecimento de energia elétrica para Estação Meteorológica de Torres /RS	83,33	1.000,00
5	Fornecimento de energia elétrica para Estação Meteorológica de Santa Vitória/RS	50,00	600,00

OBS: Estimativa de Custos com base nas faturas da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D 2024

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação continuada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de fornecimento de energia elétrica é requisito essencial e necessidade permanente da estações meteorológicas de Porto Alegre/RS, Torres/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Bagé/RS e Santa Vitória do Palmar/RS, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da mesma. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades, assim causando desconforto aos servidores e prestadores de serviço. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN . 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2. Considerando ainda que a energia elétrica é essencial para o desenvolvimento de qualquer trabalho, podemos afirmar que, caso esse fornecimento seja interrompido, não há possibilidade de prestar quaisquer atividades de coleta e tratamento de dados meteorológicos.

2.3. Justifica-se a contratação direta da e Companhia Estadual de Energia Elétrica -CEEE-D, tendo em vista que estes serviços não são fornecidos por outras empresas naquela região nos termos da Lei Estadual nº 4.136/1961.

2.4. Prestação de serviços públicos de caráter essencial, caracterizada pela inviabilidade de competição, com celebração de contrato através de contrato de adesão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação, por tempo indeterminado, de concessionária de energia elétrica Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D, para fornecimento ininterrupto de energia elétrica dos escritórios das estações meteorológicas localizadas nos municípios de Porto Alegre/RS, Torres/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Bagé/RS e Santa Vitória do Palmar/RS, com medições e emissão de relatórios mensais

de consumo de energia, posterior à realização dos serviços, para realização dos pagamentos.

4. LOCALIDADE ABRANGIDA E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação direta abrange as localidades a seguir (unidade consumidora):

Unidade Cons. (Conta)	Local
72093111	8º Distrito de Met. de Porto Alegre/RS
24698971	Estação Met. de Bagé /RS
24676080	Estação Met. de Encruzilhada/RS
38626713	Estação Met. de Torres /RS
24746819	Estação Met. de Santa Vitória/RS

4.2. Os serviços de fornecimento de energia elétrica serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.4. Ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

5.5. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.

5.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

5.8. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

5.9. Atestar as faturas/notas fiscais de prestação de serviços apresentadas pela Contratada.

5.10. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada, no prazo estabelecido neste Projeto Básico, bem como, no Termo de Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela execução.

6.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua contratação, conforme Art. 92, XVI, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

6.3. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, dentro dos prazos mínimos que não venham trazer transtornos à realização da entrega.

6.4. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e no Termo de Contrato.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

10.2. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ indicado pela Contratada em nome deste Contratante e deverá vir agrupada na Unidade Consumidora (descritas no subitem 4.1).

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar;

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

10.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.7.1. não produziu os resultados acordados;

10.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.9. As demais obrigações decorrentes do pagamento estão previstas na Minuta de Termo de Contrato de Compra de Energia.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 e subsequentes, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 130011;
- b) Fonte: 0100000000
- c) Elementos de Despesa: 339039.43;
- d) PI: OPERINMET e/ou outros.

11.2. Nos exercício seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio da Minuta de Termo de Contrato de Compra de Energia, celebrado entre esta SFA-RS, denominado Contratante e a Concessionária de energia, que será denominada de Contratada, a qual observará todas as normas legais e regulamentares estabelecidos no Termo, além das previstas neste instrumento.

13. DO VALOR ESTIMADO E DAS ESTIMATIVAS DE CONSUMO

13.1. O valor estimado mensal para a contratação é de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, que perfazem o valor anual de **R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais)**.

13.1.1. Foi acrescido aproximadamente 20% (vinte por cento) no valor estimado para o ano de 2025, visando suprir qualquer aumento das faturas, bem como aumento de consumo.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser por tempo indeterminado, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à Contratada com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU).

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme a redação dada pela Lei n. 12.349/2010.

15.2. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à Contratada observar as políticas e legislações socioambientais vigentes.

15.3. A Contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades e;

15.4. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Havendo inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, considerando o que dispõe o Art. 155 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, a Contratada fica sujeita, garantido o contraditório, à aplicação das penalidades abaixo:

- 16.1.1. advertência;
- 16.1.2. multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.
- 16.1.3. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 16.1.4. multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

16.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. **DA RESCISÃO**

17.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de concessão de energia à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar a outra.

18. **DAS ALTERAÇÕES**

18.1. As alterações quanto ao fornecimento da demanda contratada poderá ser atendida deste que respeitados os critérios estabelecidos no Termo de Contrato, a ser celebrado entre o Contratante e a Contratada.

18.1.1. É facultada o acréscimo e/ou supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

19. **DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária em que for localizada a sede da Administração, nos termos do Parágrafo 1º, art. 92 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Referência: Processo nº 21042.010896/2024-02

SEI nº 39487511



Documento assinado eletronicamente por **JUNIOR FERNANDO FESTNER, Chefe de Divisão**, em 11/12/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39487511** e o código CRC **1B93BE05**.
